



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - [www.tjpr.jus.br](http://www.tjpr.jus.br)

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 8005637 - DP-DA

SEI/TJPR Nº 0034359-41.2016.8.16.6000  
SEI/DOC Nº 8005637

### TERMO DE CONVÊNIO Nº 021/2022 DP-DA

Termo de Convênio que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ** e os **MUNICÍPIOS DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR E ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR**, para os fins que especificam:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, Órgão do Estado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 77.821.841/0001-94, com sede em Curitiba/PR, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico, neste ato representado pelo MM. Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR – Dr. Giovane Rymysza, doravante denominado TJPR, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, nº 1.065, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **ELCIO JAIME DA LUZ**, doravante denominado Município de Quedas do Iguaçu/PR e o **MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.634/0001-68, com sede na Rua Brasília, s/nº, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Senhor **AGENOR BERTONCELO**, doravante denominado Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação mútua visando a fiscalização da medida de prestação de serviços à comunidade advinda da execução penal, suspensão condicional do processo ou transação penal na Comarca de Quedas do Iguaçu/PR.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura, conforme previsão do art. 103, § 1º, combinado com o art. 146, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Município de Quedas do Iguaçu/PR:

I - indicar o responsável pela orientação e acompanhamento do prestador de serviço e das atividades/vagas oferecidas;

II - remeter mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, relatório atualizado da prestação de serviço realizada, conforme modelo determinado pelo juízo, com discriminação de horas efetivamente cumpridas e eventuais incidentes e faltas, devendo ser assinado pelo supervisor;

III - controlar o efetivo cumprimento da pena/medida/acordo, apresentando recibo de acompanhamento ao prestador, caso por ele solicitado;

IV - encaminhar os prestadores para serviços que sejam, na medida do possível, compatíveis com suas aptidões, observando, especialmente, eventuais problemas de saúde;

V - não expor o beneficiário da medida a situações que envolvam atividades insalubres ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade;

VI - manter sigilo quando autorizado a compartilhar algumas informações processuais conservadas em segredo de justiça;

VII - não alterar, por livre vontade, as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça;

VIII - comunicar ao Juiz de Direito ou a equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário.

**Parágrafo Segundo: São obrigações do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR:**

I - indicar o responsável pela orientação e acompanhamento do prestador de serviço e das atividades/vagas oferecidas;

II - remeter mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, relatório atualizado da prestação de serviço realizada, conforme modelo determinado pelo juízo, com discriminação de horas efetivamente cumpridas e eventuais incidentes e faltas, devendo ser assinado pelo supervisor;

III - controlar o efetivo cumprimento da pena/medida/acordo, apresentando recibo de acompanhamento ao prestador, caso por ele solicitado;

IV - encaminhar os prestadores para serviços que sejam, na medida do possível, compatíveis com suas aptidões, observando, especialmente, eventuais problemas de saúde;

V - não expor o beneficiário da medida a situações que envolvam atividades insalubres ou perigosas, definidas em legislação específica, sob pena de responsabilidade;

VI - manter sigilo quando autorizado a compartilhar algumas informações processuais conservadas em segredo de justiça;

VII - não alterar, por livre vontade, as obrigações assumidas pelo beneficiário perante a Justiça;

VIII - comunicar ao Juiz de Direito ou a equipe técnica as faltas e/ou irregularidades no cumprimento das obrigações por parte do beneficiário.

**Parágrafo Terceiro: São obrigações do Tribunal de Justiça (Comarca de Quedas do Iguaçu/PR):**

I - selecionar e encaminhar o beneficiário de penas e medidas alternativas, com a orientação acerca da atividade ou modalidade penal a ser desenvolvida;

II - orientar e esclarecer o responsável pela fiscalização das medidas acerca da sua natureza, destacando a quantidade de horas de serviço a serem cumpridas e seu prazo;

III - fornecer aos demais conveniados quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento da medida.

#### CLÁUSULA QUARTA: DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Os convenentes, ao celebrarem o presente termo de convênio, reafirmam que conhecem e entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

**Parágrafo único.** Os convenentes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

As partes providenciarão a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO

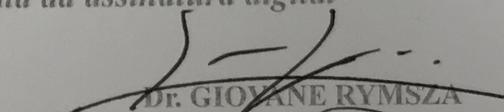
O presente convênio tem sua fundamentação na Lei Estadual nº 15.608/2007.

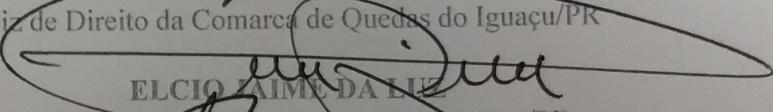
#### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

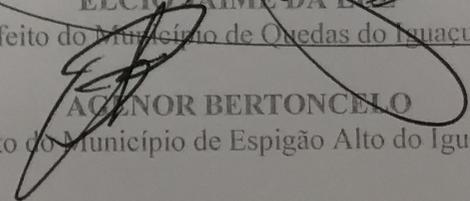
As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

*Curitiba data da assinatura digital*

  
Dr. GIOVANE RYMSZA  
Juiz de Direito da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR

  
ELCIO JAIME DA LUIZ  
Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu/PR

  
AGENOR BERTONCELO  
Prefeito do Município de Espigão Alto do Iguaçu/PR